

**PORTARIA NORMATIVA Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a redação da alínea “a” do parágrafo terceiro do artigo 1º e cria a alínea “b” da Portaria Normativa nº 015/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/RS durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

Considerando a readaptação dos empregados ao trabalho na sede, escritórios regionais e fiscalização do CAU/RS, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID19,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria Normativa nº 015/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração na redação do artigo 1º:

Art. 1º

Parágrafo terceiro:

a) As atividades de atendimento presencial das sedes do CAU/RS (Porto Alegre e escritórios regionais) ocorrerá atendendo as regras estabelecidas em decretos estaduais e de acordo com o interesse da administração do CAU/RS. (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 005/2021).

b) As rotinas de fiscalização continuarão a ser exercidas durante o período em que as atividades de construção civil estiverem classificadas como essenciais, respeitando-se os protocolos de segurança e saúde do trabalho. (Redação alterada pela Portaria Normativa nº 005/2021).

Art. 2º. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 01 de abril de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS